Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto					
Número de Identificação Fiscal					
Número de Identificação Fiscal	485				
Prazo da declaração	1				
02 Período a que respeita a declaração					
Ano Mensal ou Trimestral 09T					
03 Serviço de Finanças Competente					
Localização da Sede					
04 Anexos Entregues					
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08 Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)	Continente Açores Madeira				
04- A Declarações Recapi	tulativas				
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitula	ativa				
05 Inexistência de operações					
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20					
06 Apuramento do imposto respeitante ao perío	odo a que a declaração se refere				
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5	i, 3 ou 9)				
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto					
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA					
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º	2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não				
Base Tributável	Imposto a favor do Estado				
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que lic	uidou imposto				
- À taxa reduzida	1 € 2 €				
- À taxa intermédia	5 € 6 €				
- À taxa normal	3 € 156.765,16 4 € 36.055,99				
- Isentas ou não tributadas					
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 22.960,00				
Operações que conferem direito à dedução	8 €				
Operações que não conferem direito a dedução	9 €				
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11 €				
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13 €				

- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€			
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€		-]	
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16	€		17	7 €
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €		179.725,16		
4. Imposto dedutível	lm	pos	to a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20	€	437,61		
Existências	•			_	
- À taxa reduzida	21	€			
- À taxa intermédia	23	€			
- À taxa normal	22	€	4.633,92		
Outros bens e serviços	24	€	1.060,76		
Total dos campos 20 a 24	- •		6.132,29	_	
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40	€		4	1 €
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€			
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68	3 €
Total dos campos 65 e 67	-'		0,00]	
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€		_	
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		6.132,29		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		36.055,99		
Imposto a entregar ao Estado	93 €		29.923,70		
Crédito de imposto a recuperar	94 €		0,00		
Solicito o roombolso	0.5	€		7	
Solicito o reembolso	95				
Excesso a reportar	96	€]	
Excesso a reportar Desenvolvimento do	96	€			
Excesso a reportar 06- A Desenvolvimento do	96 quadro			ores	dae hasse trihutávsis
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3)	96 quadro			ores	das bases tributáveis
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países	96 quadro			ores	
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	96 quadro			97	das bases tributáveis
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros	96 quadro	ido	u o IVA devido (Val	97	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	96 quadro	ido	u o IVA devido (Val	97	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de in	96 quadro	ido	u o IVA devido (Val	97	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de in incluídos nos campos 1, 5 e 3)	96 quadro	ido	u o IVA devido (Val	97 98 lores	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de in incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99)	96 quadro	ido	u o IVA devido (Val	97 98 lores	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de in incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	quadro	do	u o IVA devido (Val sujeito passivo (Va	99 99 100 101	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de in incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	quadro	do	u o IVA devido (Val sujeito passivo (Va	99 99 100 101	€
Desenvolvimento do A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquiren incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de in incluídos nos campos 1, 5 e 3) - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a	quadro	do	u o IVA devido (Val sujeito passivo (Va	99 99 100 101	€

Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00					
Ónus do Processo						
Sujeito Passivo						
Serviços						
Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do campo 9 do Q.06)						
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €					
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €					
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do N.	2 do Art. 4					
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €					
13						
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não					
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3					
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não					
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6					
Identificação do Técnico Oficial de Contas						
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555					